



# Código de Ética e Conduta

V1. Aprovação: Administração,  
Mozelos, 1 de dezembro de 2023



## **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

1º

### **OBJECTIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Código de Ética e de Conduta da J. C. RIBEIRO, S.A. é o documento que integra um conjunto de princípios que regem a atividade da empresa e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos respetivos membros dos Órgãos Sociais e por todos os Colaboradores, nas suas relações entre si, com Clientes e Fornecedores.

2º

### **ÂMBITO**

O Código aplica-se a todos os colaboradores da empresa independentemente da sua actividade, função ou posição; destina-se também a clientes e fornecedores ou entidades terceiras contratadas por, ou atuando em nome da empresa, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações.

3º

### **BOA FÉ E CONFIANÇA**

**3.1.-** A EMPRESA pretende ser um exemplo de integridade e de confiança para com os seus parceiros, acionistas, colaboradores, fornecedores, concorrentes, meio ambiente, sociedade e seres humanos.

**3.2.-** A boa-fé, lealdade e confiança estão entre os princípios indispensáveis da EMPRESA e são o reflexo da atividade dos nossos colaboradores.

**3.3.-** No sentido de alcançar os objetivos da empresa, os nossos colaboradores pautam as suas condutas no respeito pelas leis nacionais, internacionais, regulamentos e valores morais.

### 4º

#### OBJECTIVOS

O Código foi criado com o objetivo fundamental de:

- a) Partilhar os princípios que orientam a atividade da empresa e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os Colaboradores e Órgãos Sociais e promover a adoção dos princípios e regras éticas e Deontológicas.
- b) Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente os valores da empresa nas relações dos Colaboradores, Órgãos Sociais, clientes e fornecedores.

### 5º

#### RESPONSABILIDADE SOCIAL

**5.1.-** Temos um sentido de responsabilidade social ativo e tentamos contribuir para a melhoria da sociedade em que nos inserimos. Pautamos a nossa conduta por preocupações ambientais e por políticas de desenvolvimento sustentável.

**5.2.-** Propomos desenvolver projetos para que a empresa cumpra as suas responsabilidades sociais e coopere com organizações que trabalham para este fim.

### 6º

#### RESPONSABILIDADES PARA COM CLIENTES

**6.1.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A.** trata todos os seus clientes de forma justa e honesta, procurando assegurar-lhes o mais alto nível de satisfação.

**6.2.-** Actua com sensibilidade em relação aos problemas dos seus clientes e visa o seu mais alto nível de confiança, produzindo soluções rápidas e permanentes.

**6.3.-** Oferece apenas os produtos e serviços que pode fornecer e faz os esforços necessários para cumprir os seus compromissos.

### 7º

#### RESPONSABILIDADES PARA COM FORNECEDORES

**7.1.-** A **J. C. RIBEIRO** orienta a sua acção com os fornecedores com o objetivo de garantir que adoptem comportamentos éticos, transparentes e responsáveis, respeitando as leis e os direitos humanos.

---

**7.2.-** Constitui exigência da J.C. RIBEIRO que o fornecedor deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis anti-suborno e anti-corrupção.

**7.3.-** O fornecedor deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, e respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período e relação contratuais.

### 8º

#### **RESPONSABILIDADES PARA COM OS COLABORADORES**

**8.1.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A** não discrimina a raça, etnia, nacionalidade, religião ou gênero, proporcionando igualdade de oportunidades a todos sem exceção.

**8.2.-** Baseia-se em critérios de desempenho e eficiência na contratação, na fixação da remuneração e na promoção.

**8.3.-** Prossegue uma política transparente em todos os processos.

**8.4.-** Elege os gestores que são adequados à competência e qualificações necessárias para desempenhar as funções atribuídas.

**8.5.-** Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores.

**8.6.-** Cumpre os seus deveres de entidade empregadora na íntegra e a tempo, em conformidade com a lei geral e com o acordo coletivo de trabalho.

### 9º

#### **DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROGRESSÃO PROFISSIONAL**

**9.1.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A** atribui um elevado valor ao desenvolvimento profissional e pessoal dos seus colaboradores, promovendo a sua formação permanente como elemento potenciador do seu melhor desempenho e motivação.

**9.2.-** Assegura a participação necessária em sessões de formação sobre higiene saúde e segurança no trabalho (SST), e mostra o máximo cuidado na tomada de medidas a este respeito.

**9.3.-** Incentiva os colaboradores a reportar possíveis perigos e riscos que detectem no local de trabalho aos supervisores do departamento e/ou aos departamentos de HST, através dos formulários de relatório existentes.

**9.4.-** Reconhece e assegura a utilização efetiva dos direitos especificados no acordo coletivo de trabalho e demais legislação aplicável.

**9.5.-** Recusa a discriminação no processo de recrutamento e emprego e rejeita qualquer tipo de emprego sob coação e pressão.

**9.6.-** Promove sessões de formação destinadas a melhorar tanto os conhecimentos e competências profissionais como os talentos pessoais dos seus colaboradores, guiando sempre a sua acção pelo princípio da igualdade.

**9.7.-** Espera que os seus colaboradores comuniquem e cooperem uns com os outros no quadro do respeito, cortesia e confiança recíproca que reconhecem ser o pilar basilar da relação de trabalho.

**9.8.-** Permite que os seus colaboradores possam participar no processo de tomada de decisões.

**9.9.-** Adota políticas de seleção, remuneração e progressão profissional orientadas por critérios de mérito e sustentadas por práticas de referência de mercado.

### 10º

#### TUTELA DE DIREITOS

**10.1.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A** observa os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais.

**10.2.-** O processamento de dados pessoais que respeitam a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, bem como os dados sensíveis referentes a dados pessoais relativos à raça, origem étnica, opinião política, crença filosófica, religião, seita ou outra crença, vestuário, pertença a associações, fundações ou sindicatos, saúde, vida sexual, convicções e medidas de segurança, dados biométricos e genéticos é feito pela empresa, no âmbito da sua atividade, e em respeito pela lei aplicável.

**10.3.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A** revela o maior cuidado na proteção dos dados dos seus colaboradores, clientes, fornecedores, visitantes e demais parceiros; os dados pessoais dos colaboradores são processados através de adequados meios técnicos e administrativos, no respeito por procedimentos implementados ao nível da gestão de segurança de informação.

**10.4.-** Todos os colaboradores da empresa, visitantes, fornecedores, clientes e demais partes interessadas internas ou externas têm o direito de obter informações detalhadas sobre a forma como os seus dados pessoais são processados e armazenados e o direito de solicitar o não processamento ou mesmo o apagamento dos seus dados.

11º

**IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

**11.1.-** Não são admitidos comportamentos discriminatórios em razão do sexo, raça, etnia, convicção religiosa, filiação partidária, ou outra, sendo promovida a igualdade de oportunidades e assegurada a integridade e dignidade no local de trabalho.

**11.2.-** É proibida qualquer forma de discriminação, designadamente:

a) sujeitar uma pessoa a tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável;

b) colocar uma pessoa, em consequência de uma disposição, critério ou prática aparentemente neutro, por motivo de um factor de discriminação, numa posição de desvantagem comparativamente com outras;

c) observar o princípio do trabalho igual, isto é, aquele em que as funções desempenhadas são iguais ou objectivamente semelhantes em natureza, qualidade e quantidade;

d) observar o princípio do trabalho de valor igual, remunerando com salário igual funções iguais ou equivalentes atendendo, designadamente, à qualificação e experiência exigida, às responsabilidades atribuídas, ao esforço físico e psíquico e às condições em que o trabalho é efectuado.

**11.3.-** É especialmente proibido qualquer tipo de assédio, designadamente o baseado em:

a) factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente hostil, intimidativo, degradante, humilhante ou desestabilizador;

b) comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal, ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número anterior.

**11.4.-** A violação do disposto neste artigo constitui infracção disciplinar grave.

12º

**HIGIENE E SEGURANÇA**

A **J.C. RIBEIRO, S.A** proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável e que promove o bem-estar e a produtividade dos Colaboradores.

**13º**

**RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**

A relação entre todos os Colaboradores e Órgãos Sociais deve pautar-se pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e clareza de comunicação, na procura conjunta da excelência do resultado coletivo.

**14º**

**INTEGRIDADE E LEALDADE**

**14.1.-** Aos Colaboradores e Órgãos Sociais é vedado o uso dessa qualidade ou da sua posição hierárquica, bem como da imagem ou do nome da empresa, para proveito pessoal, dos seus familiares ou de quaisquer terceiros.

**14.2.-** No exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo, os Colaboradores e Órgãos Sociais deverão adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o prestígio da empresa.

**15º**

**RESPONSABILIDADE**

Os Colaboradores e Órgãos Sociais deverão exercer as suas funções de forma responsável e profissional, protegendo os bens da sociedade através de uma utilização sensata e racional dos recursos.

**16º**

**CONFIDENCIALIDADE**

Os Colaboradores e Órgãos Sociais estão obrigados a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros.

17º

**INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E ABUSO DE INFORMAÇÃO**

Os Colaboradores e Órgãos Sociais que têm acesso a informação privilegiada, a qualquer título, estão expressamente proibidos de a transmitir, de a utilizar ou de facilitar a sua utilização por terceiros em proveito próprio.

18º

**CONFLITO DE INTERESSES**

**18.1.-** Os Colaboradores e Órgãos Sociais não devem intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade. Na impossibilidade de se absterem de intervir nos processos suprarreferidos, todos os Colaboradores deverão informar o respetivo superior hierárquico sobre a existência dessas ligações.

**18.2.-** Os Colaboradores devem abster-se de participar ou de exercer funções em organizações nas quais a atividade a desenvolver possa entrar em conflito com o cumprimento das suas funções na empresa.

**18.3.-** Aos colaboradores é vedado celebrar contratos individuais, directos ou indirectos, com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço à JCR sem prévia autorização dos órgãos de gestão da empresa.

19º

**NÃO CONCORRÊNCIA**

**19.1.- A J.C. RIBEIRO, S.A** adota uma política de total conformidade com as leis da concorrência.

**19.2.-** Os Colaboradores e Órgãos Sociais não se podem envolver em atividades que concorram com as desenvolvidas pela empresa.

**19.3.-** A concorrência é feita num quadro de respeito recíproco entre concorrentes e em cumprimento da lei e dos valores éticos aplicáveis.

**19.4.- A J.C. RIBEIRO, S.A** condena qualquer tentativa para restringir ou limitar a concorrência.

**19.5.- A J.C. RIBEIRO, S.A** conduz as suas atividades em conformidade com a lei e toma as medidas necessárias para que os seus colaboradores pautem a sua conduta no respeito pela lei.

**19.6.-** A fim de assegurar o cumprimento das leis da concorrência pelos seus colaboradores, a **J.C. RIBEIRO, S.A** propõe-se divulgar internamente o âmbito da lei e respetivas atualizações, e exercer as devidas diligências para proporcionar a formação necessária em matéria de concorrência.

## 20º

### CRIME FINANCEIRO

**20.1.-** É política da **J. C. Ribeiro, S.A.** conduzir o negócio de uma forma honesta e eticamente correcta, adoptando tolerância zero em todos os níveis da organização no que diz respeito à corrupção e ao suborno, e comprometendo-se a actuar profissionalmente, de forma justa e com integridade em todos os seus negócios.

**20.2.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A** propõe-se reforçar a prevenção de todo o tipo de risco de crime financeiro relacionado com Sanções Internacionais, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Suborno e Corrupção e Falsificação e Evasão Fiscal., visando com essa prática salvaguardar o impacto que a ocorrência desse tipo de crime possa ter na sua reputação local e internacional.

**20.3.-** A **J.C. RIBEIRO, S.A.** recomenda a implementação de algumas práticas para evitar o suborno, tais como:

- Ser ético e transparente em todas as atividades;
- Respeitar as informações confidenciais dos clientes, parceiros e fornecedores;
- Recusar e denunciar qualquer oferta ou cortesia em valor desproporcional;
- Denunciar casos suspeitos de pagamentos extras e similares;
- Estruturar ações direcionadas aos riscos de suborno;
- Manter o sistema de gestão anti-suborno de maneira contínua e eficiente;
- Fazer monitorização e auditorias internas frequentes;
- Implementar e realizar procedimentos de avaliação prévia a terceiros.

## 21º

### (NORMA SANCIONATÓRIA)

A infracção às normas e regras constantes deste Código é passível de responsabilidade disciplinar, cível e/ou criminal..